



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
**GABINETE DO Ver. CARLOS HENRIQUE ABRANTES MARQUES**

APROVADO

Em 28/03/23

Presidente

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 013/2023**

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 01/03/23

Presidente

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população no âmbito do Município de Sousa.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

**Art. 2º.** Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais;

II – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

**Art. 3º.** As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa  
Em, 01 de março de 2023

  
ADILMAR DE SÁ GADELHA  
Vereador